



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 009/2024 – “CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ MARACANAUENSE A SENHORA AUGUSTA BRITO DE PAULA”.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela vereadora Silvana Maria Alves Maciel, que “concede o título honorífico de Cidadã maracanaense a senhora Augusta Brito de Paula”.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seu artigo 16, a saber:

Regimento Interno

Art. 16. São atribuições do Plenário:

...

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;

...

A justificativa apresentada pela nobre edil proponente deste projeto relata a relevante contribuição dispendida pela homenageada ao município de

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

Maracanaú.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

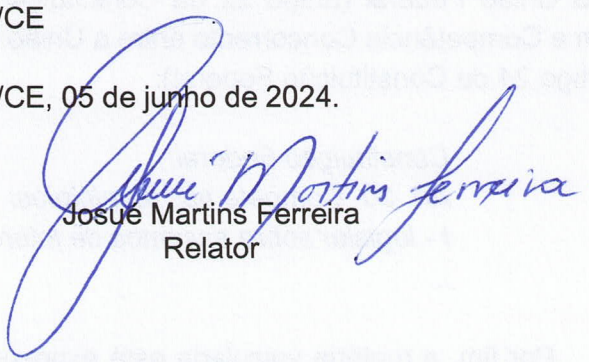
B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de resolução.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.

Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 05 de junho de 2024.


Josué Martins Ferreira
Relator